

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas Serviço de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 16/2023-SSPDF

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra especializada em monitoramento eletrônico de pessoas, através de software específico, pelo período de 12 (doze) meses, em tempo real, 24h (vinte e quatro horas) por dia, em regime de dedicação exclusiva e de natureza contínua, na Sala de Monitoramento, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas - DMPP, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, e seus Anexos.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO VALOR ESTIMADO: R\$ 1.251.167.04

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.8217.8517.0135 Unidade Orçamentária: 24101

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39-99 FONTE DE RECURSOS: 100

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 29/09/2023. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 29/09/2023. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 04/10/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:00 horas do dia 04/10/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 13:00 horas, do dia 04/10/2023

PROCESSO Nº 00050-00007348/2021-84

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 24, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 33, página 49, de 15 de fevereiro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br/, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas, https://www.pncp.gov.br .

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em monitoramento eletrônico de pessoas, através de software específico, pelo período de 12 (doze) meses, em tempo real. 24h (vinte e quatro horas) por dia, em regime de dedicação exclusiva e de natureza contínua, na Sala de Monitoramento, da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, e seus Anexos.
- 1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es):
- 1.2.1. Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas DMPP.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$1.251.167,04 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme item 4.2 do Termo de Referência que segue como Anexo I a este Edital.
- 2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.122.8217.8517.0135; Natureza da Despesa: 33.90.39-99 e Fonte de Recursos: 100.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min, mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador supracitado, assinado pelo representante legal da empresa interessada, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, <u>até 3 (três) dias úteis</u> anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail <u>licitacoes@ssp.df.gov.br</u>.
- 4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
- 4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser envidados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail <u>licitacoes@ssp.df.gov.br</u>.
- 4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site ComprasGovernamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br/) no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI ME, por meio do sítio eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1 6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/) munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

- 6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;
- 6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1§ do Decreto nº 39.860/2019);
- 6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.1.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

- 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País:
- 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns) e/ou grupo.
- 6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:
- 6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27. § 11. III. da Lei distrital nº 4.611/2011).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a <u>PROPOSTA INICIAL</u> e os <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> no endereço eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/), consignando o valor global, bem como a descrição do serviço ofertado.
- 9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (https://www.gov.br/compras/pt-br/), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

- 9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP E Microempreendedores Individuais MEI:
- 9.2.6.1. A assinalação do campo "não" na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. Descrição detalhada do (s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **"conforme Edital"**.
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereco eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.
- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 12.4.2, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários
- 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.
- 12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de <u>menor preço</u> ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de <u>maior desconto</u>.
- 12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens 12.5 a 12.7, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos ou prestados no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens 12.5 a 12.8 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 14.2. O (s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá (ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 14.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) O preço unitário e total para cada serviço e bem cotado, especificados nos quadros constantes do item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) As especificações do serviço e do bem cotado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);
- d) Prazo de validade da proposta, não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de execução do(s) serviço(s), em até 05 (cinco) dias corridos, contados da requisição de prestação do serviço pela Administração;
- f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro

meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

- 14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.
- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.5 a 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000. Brasília DF.
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1**, **15.8.2** e **15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja <u>dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão</u>. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;**
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;
- c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 15.7.3 deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 9.2 deste Edital.
- d.1) <u>Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo</u>.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO FCONÔMICO-FINANCFIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comproyem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- 1. ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

2. ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILC = ATIVO CIRCULANTE > 1 PASSIVO CIRCULANTE

3. SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.
- 15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.
- 15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta

Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: aptidão da licitante na prestação de serviço, na gestão de mão de obra especializada em monitoramento remoto, em tempo real, 24h (vinte e quatro horas) por dia, de natureza contínua para prestar os serviços na Sala de Monitoramento, unidade administrativa e operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 15.8.2 Por força da Decisão nº 4871/2020, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado.
- 15.8.3. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os Atestados deverão compreender as seguintes características mínimas:
- I Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na Gestão da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com dedicação de mão de obra exclusiva, sendo aceito o somatório de Atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme dispõe o item 10.7.1, do anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- II Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme item 10.6, "c.1", do Anexo VII-A da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- III Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido o interstício mínimo de um ano do início de sua execução, excepcionada a hipótese de ter sido firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8, anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME).
- 15.8.4 Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- 15.8.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- 15.8.6 O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como, no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
- 15.8.7 Quando o número de postos de trabalho contratados for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea C2, do item 10.6, do anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- 15.8.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7, anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- 15.8.9 A licitante deverá entregar Declaração de que irá instalar escritório na cidade de Brasília-DF ou entorno do DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no subitem 10.6, 'a', do anexo VII-A, da IN nº 05/2017 SEGES/ME.
- 15.8.10 Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório, e seu respectivo endereco.
- 15.8.11 Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:

- 15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 15.9.2. A existência de restrição relativamente à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.
- 16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.
- 16.1.2.1. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.
- 16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.
- 16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

- 18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como <u>Anexo IV</u> <u>a este Edital</u>, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.
- 18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 18.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item 18.3.
- 18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

- 18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DA REPACTUAÇÃO

- 19.1. A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.
- 19.2. Será cabível o instituto da Repactuação nos termos detalhados no item 12.2 e subitens do Termo de Referência.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, <u>desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA</u>, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do (s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos servicos.
- 21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
- 23.4. O serviço será recebido:
- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, em até 15 dias; e
- b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o qual não deverá ser superior a 30 dias.
- 23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

- 23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do (s) serviço (s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 24.1. Os serviços serão prestados na seguinte localidade:
- 24.1.1. CIOB Centro Integrado de Operações de Brasília SAM Conjunto A Bloco "D" Edifício anexo da Sede da SSP/DF CEP: 70610-640 Brasília DF;
- 24.2. Os serviços devem ser prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas descritas neste Edital, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 25.1.1. Para as comprovações elencadas no item 25.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 25.1.2. Os documentos elencados no item 25.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.
- 25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.2, não serão aceitas.
- 25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 25.8.1. Excluem-se das disposições do item 25.8:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).
- 26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

- 27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.
- 27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrestrita e irrestratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).
- 27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, <u>item 4</u>, através do fone xx (61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.
- 27.13. O foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

- 28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.1.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 28.1.2. ANEXO II Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 28.1.3. ANEXO III Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 28.1.4. ANEXO IV Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (serviços de natureza continuada);
- 28.1.4. ANEXO V Decreto distrital nº 26.851/2006 regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas

MARCO AURÉLIO VERGILIO DE SOUZA

Subsecretário de Administração Geral em Substituição

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em monitoramento eletrônico de pessoas, através de software específico, pelo período de 12 (doze) meses, em tempo real, 24h (vinte e quatro horas) por dia, em regime de dedicação exclusiva e de natureza contínua, na Sala de Monitoramento, da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:
- 2.1.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;
- 2.1.2. **Lei nº 8.666/1993** que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.1.3. Lei nº 10.520/2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 2.1.4. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;
- 2.1.5. Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.1.6. **Lei Distrital nº 4.611/2011,** que regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de 2006, as Lei Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências;
- 2.1.7. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.1.8. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média dos preços de mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.9. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 2.1.10. **Lei Federal 13.932 nº 13.932/2019**, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.1.13. **Decreto distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 2.1.14. Decreto Distrital nº 26.851/2006 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 35.592/2014** que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 2.1.19. **Decreto distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providencias;
- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, por agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação;
- 2.1.21. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal:
- 2.1.22. **Portaria nº 514/2018-SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.23. **Decreto Distrital nº 36.520/2015** que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.24. **Decreto Distrital 37.121/2016** que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.25. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.1.26. **Decreto Distrital nº 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta, pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.1.27. **IN 05/2017 MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.28. **Decreto nº 32.751/2011**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 2.1.29. Portaria nº 356/2019, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

- 2.1.30. **Portaria nº 119/2019 SSP/DF**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 2.1.31. **Portaria nº 247/2019**, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.1.32. **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados, do Plano da CNTC de Empresas de Serviços de Informática, CNPJ n° 37.113.545/0001-14, registrada no MTE sob o nº DF000660/2022 (Doc. SEI 107589708);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

- 3.1.1. A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, órgão de direção superior da administração direta, subordinada ao Governador do Distrito Federal, teve sua origem no Decreto Distrital Nº 4.852, de 11 de Outubro de 1979 e tem como principal compromisso centralizar e comandar as ações dos órgãos de segurança pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando a proteção do cidadão, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.2. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal propor e implementar todas as políticas de segurança pública determinadas pelo Governo do Distrito Federal (GDF), objetivando a racionalização dos meios operacionais na busca pela maior eficácia do sistema de segurança pública do DF. Para isso, cabe a essa Secretaria a missão de planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional das forças de segurança como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições.
- 3.1.3. Além de ser o principal articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, trabalha também junto aos demais setores do Governo do Distrito Federal, junto aos órgãos do judiciário e junto à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime organizado e à violência, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como a de repressão qualificada, visando a manutenção da segurança e da ordem no contexto do Distrito Federal.
- 3.1.4. Em sua estrutura organizacional, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal é composta por diversas Subsecretarias, sendo uma destas a Subsecretaria de Operações Integradas SOPI, que tem como atividades principais: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Segurança Pública, implementando normas e diretrizes específicas para orientar o emprego operacional em determinadas ações. Além dessas atribuições é também responsabilidade da Subsecretaria de Operações Integradas SOPI:
- 3.1.5. Cadastrar, fiscalizar e controlar órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado que tenham atividades sujeitas ao controle ou fiscalização da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 3.1.6. Cadastrar empresas de Segurança Privada, de coletes balísticos a blindagem de carros; e
- 3.1.7. Cadastrar eventos, como shows artísticos, jogos, corridas e manifestações populares que demandem a ação dos órgãos de segurança pública.
- 3.1.8. Dentro da estrutura da Subsecretaria de Operações Integradas SOPI, foi criada, por meio do Decreto nº 40.740, de 10 de maio de 2020, a Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB). Sendo um projeto piloto nessa pasta, tem como competências: exercer as atividades de controle e monitoramento de pessoas monitoradas eletronicamente; dar cumprimento a atos e decisões do Poder Judiciário referentes à monitoração eletrônica de pessoas protegidas nos casos de violência doméstica, sobretudo contra a mulher; Gerenciar os sistemas de monitoramento eletrônico de pessoas e definir procedimentos operacionais padrões da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP, bem como a utilização de dados, lançamentos, alterações e administração para fins de gestão e estatísticas.
- 3.1.9. A Política Nacional de Segurança e Defesa Social (Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018) estabeleceu em seu art. 5º, inciso III, o fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis. Apresentando como objetivo, em seu Art. 6º, inciso IV, estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.
- 3.1.10. Nesse mesmo contexto, a Política Distrital de Segurança Pública e defesa Social do Distrito Federal (Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019) apresenta como diretriz, em seu art. 4º, inciso IV, fortalecimento das ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis. Sendo o objetivo, no art. 5º, I, estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis.
- 3.1.11. No Distrito Federal é possível observar, a implementação de uma política corajosa de proteção às mulheres composta por ações sistemáticas e coordenadas, como a criação da plataforma interativa de dados relativos ao feminicídio, o serviço de monitoramento eletrônico pessoal portátil, com botão de acionamento emergencial, o aplicativo de celular para mulheres em situação de violência (Viva-Flor), o Programa de Prevenção Orientada à Violência PROVID, as iniciativas da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher DEAM que visam fomentar o empoderamento das mulheres, a política de atendimento especializado à mulher nas delegacias circunscricionais, o protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas delegacias de polícia e o protocolo de investigação e realização de perícias nos crimes de feminicídio no âmbito do Distrito Federal.
- 3.1.12. O serviço de monitoramento eletrônico pessoal portátil, em que pese a existência das Medidas Protetivas de Urgência, nos casos previstos pela Lei Maria da Penha, vem para responder ao fato de não haver um mecanismo para assegurar à vítima a proteção 24h (vinte e quatro horas) por dia, salvo se ela optasse pelo seu acolhimento em Casa Abrigo. Essa ausência de prestação de serviços impede que se promova uma atenção integral à mulher vítima de violência.
- 3.1.13. À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal criou então o Programa Mulher Mais Segura, que prevê uma série de medidas e projetos, dentre eles, a criação da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas e a designação de espaço específico para acolhimento da mulher, com o objetivo de proporcionar mais um mecanismo de proteção às mulheres que sofrem violência doméstica, 24 horas por dia, promovendo assim, maior segurança a essas vítimas e contribuindo para a redução dos índices de feminicídio.
- 3.1.14. Dentro do contexto da proteção à mulher, conforme acima descrito, surgiu na Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP, o Serviço de Proteção à Mulher visando dar concretude à referida proteção e para tal instaurou-se um projeto piloto, com a utilização de tornozeleira eletrônica aliado a um dispositivo feminino onde verificou-se a efetividade do recurso tecnológico ante ao enfrentamento do feminicídio. Diante de tal verificação resolveu-se dar um passo adiante no sentido de aumentar o alcance do programa e para este intento foram programados dois eixos: A reformulação do contrato de forma a garantir a cobertura de um maior número de pessoas protegidas e a contratação de mão de obra para que seja possível exaurir o potencial total do programa.
- 3.1.15. A contratação de mão de obra seria realizada de maneira gradual na exata medida de expansão do programa de forma a garantir o atendimento da demanda atual além de permitir o aumento do alcance.

3.1.16. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1.17. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Podendo ser enquadrado como serviço contínuo, à exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Portanto, o certame será realizado através de Pregão eletrônico, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto distrital nº 23.460/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal por meio do Decreto distrital 40.205/2019.

- 3.1.18. A utilização do Pregão Eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da Pasta, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas, com as especificações contidas neste Termo de Referência e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Termo de Referência, em especial no tocante à qualificação técnica, serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.
- 3.1.19. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço, sem o comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços.
- 3.1.20. O regime de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência dar-se-á por empreitada por preço global, cuja a unidade de medida seja "por postos".
- 3.1.21. Logo, vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço contínuo comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração, a contratação adequada ao atendimento das necessidades almejadas neste Certame.

3.2. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra em monitoramento eletrônico de pessoas, o objeto é divisível, entretanto o parcelamento em itens gera a inviabilidade da execução, tendo em vista a logística empregada para a execução diária além de causar prejuízos à Administração Pública, em razão de alcançar proposta mais onerosa, e de empregar o quantitativo adequado de força de trabalho para execução do contrato. Ademais, em se tratando da contratação de uma única empresa, o valor global será economicamente mais viável, bem como, a logística de execução.

O TCU se manifestou sobre o tema, através da Súmula 247 - TCU/2007, que prevê: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". (Grifo nosso).

- 3.2.2. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento dos itens por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entende-se que não há máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, a licitação por itens é a regra, e a licitação por grupos é a exceção, a qual, sendo plenamente legal, requer justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.
- 3.2.3. No tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.
- 3.2.4. No presente caso, a contratação por grupo, encontra respaldo, por haver total correlação no processo de execução. Assim, a empresa contratada, será responsável pela execução dos serviços os quais deverão ser operados nas dependências desta Pasta e suas dependências.
- 3.2.5. Eventual licitação por itens se mostra inviável, pela possibilidade de elevação dos custos da contratação, o que oneraria a contratação pretendida.
- 3.2.6. Além disso, é comum no encontrar no mercado os serviços de mão de obra especializada em monitoramento eletrônico de pessoas em única contratação, o que demonstra não afetar a competitividade do certame.
- 3.2.7. Pelos fundamentos expostos, a decisão pelo agrupamento único se justifica pela viabilidade técnica e econômica a ser alcançada.

3.3. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS, DE SUBCONTRATAÇÃO, COOPERATIVAS E AGENTES PÚBLICOS

- 3.3.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, bem como a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviço de mão de obra especializada em monitoramento remoto, em tempo real, 24h (vinte e quatro horas) por dia, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua para prestar os serviços na sala de monitoramento unidade administrativa e operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, abrangendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 3.3.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobremodo, a competitividade do certame.
- 3.3.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução dos serviços; não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.
- 3.3.4. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 Segunda Câmara TCU que:

[...]

"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 — Plenário — TCU".

- 3.3.5. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e, por fim, ao disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/ME, por considerarmos que no objeto ora licitado não há possibilidade execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.
- 3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obras ou serviços, e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação.
- 3.3.7. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.4.1. O presente processo não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação de serviços continuados, em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, o que afasta a aplicação do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá a necessidade de contratações frequentes ou parceladas, com quantidades não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo total a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inciso III, do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 3.4.2. Ademais, não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista a excepcionalidade conferida à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal no tocante ao regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por força do Decreto distrital nº 33.608/2012, o que viabilizou a adoção de procedimentos licitatórios próprios, para dispor acerca dos interesses da Pasta.
- 3.5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
- 3.5.1. Considerando que a contratação do serviço contínuo almejado por grupo único é mais vantajosa para a Administração e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, não será atendido o contido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23, § 1º e art. 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011, e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, "in verbis":

[...]

- "Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto." (grifo nosso).
- 3.5.1.1. Assim, para que não haja prejuízo ao contexto geral da solução que abrange a prestação de serviços contínuos, pois a gestão do mesmo item, em contratos pactuados com empresas distintas, comprometeria sobremaneira a qualidade dos serviços prestados, afastando assim, a possibilidade de selecionar empresas com acordos coletivos de trabalho, entre sindicatos diferentes.
- 3.5.1.2. A complexidade de gestão técnica da solução, os instrumentos de medição de resultados ligados a solução, a necessidade de padronização dos serviços, as políticas de segurança institucional e o gerenciamento dos colaboradores, justificam a não aplicação do inciso II do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e encontra respaldo no art. 49, inciso III, da referida Lei, que destaca o seguinte:

[...]

- "III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte <u>não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"</u> (grifo nosso).
- 3.5.2. Permanece o direito de preferência e de saneamento, para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, consoante previsão legal.
- 3.6. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.6.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012, serão exigidos neste Certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 3.6.2. As empresas licitantes interessadas em participar da licitação deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem 10 deste Termo de Referência que versa acerca DA OBRIGATORIEDADE DE USO PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. PLANILHAS

GRUPO ÚNICO

MÃO DE OBRA - DIURNA E NOTURNO

VALOR DE QUANT. UNIDADE QUANT. VALOR DO CÓDIGO TOTAL DE REFERÊNCIA T DF DF INTERVALO **ITENS** DESCRIÇÃO **OPERADORES** REI CATMAT/CATSER DO POSTO DE **MEDIDA POSTOS** MONETÁRIO **POR EQUIPE TRABALHO** Ν Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva mão de obra em monitoramento eletrônico de pessoas. na sala de monitoramento 21660 SERV 6 R\$8.122,12 RŚ 1 12 da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP. (Técnicos em operação e monitoração de computadores Diurno (CBO 3172-10) escala R\$20.00 12X36). Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva mão de obra em monitoramento eletrônico de pessoas, na sala de monitoramento 2 21660 SERV 6 12 R\$9.255,16 RŚ! da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP. (Técnicos em operação e monitoração de computadores Noturno (CBO 3172-10) escala

4.2. O valor total de referência anual estimado para a prestação dos serviços de **mão de obra** e **uniformes** será de **R\$1.251.167,04 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e quatro centavos),** conforme valore consignados nas Planilhas Orçamentárias (118818073) (118818147) e (120700179) constantes dos autos, apurados mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração.

12X36).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE MÃO DE OBRA DIURNO E NOTURNO

- 4.3. O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter não sigiloso (aberto), tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação de mão-de-obra continuada, compreendendo os encargos sociais, tributos, salário-base, dentre outros custos que compõe a remuneração dos profissionais, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, possibilitando que as licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.
- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência.
- 4.6. A presente estimativa foi calculada pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços, realizada em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/ME e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal CNPJ nº 37.113.545/0001-14 registrada no MTE sob o nº DF000608/2021.
- 4.7. O Sindicato indicado constante da Convenção Coletiva de Trabalho CCT citada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 4.8. Os códigos do objeto, de acordo com o Classificação Brasileira de Ocupações, são: Técnicos em Operação e Monitoração de Computadores CBO 3172-10.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

5.1. Conforme estabelece o art. 1º, do Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto 36.164/2014, deverá haver cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, a saber:

"Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º deste Decreto, para fins de provisionamento;

II – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa."

- 5.2. A imposição é tutela de garantia aos colaboradores da Contratada para que sejam afastadas eventuais alegações de ausência de recursos para quitação das obrigações trabalhistas, situação essa já amargada em outras contratações junto à Administração Pública.
- 5.3. Estabelece, em tese, o mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, em caso de inadimplência da contratada.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. As informações a seguir tem por fulcro auxiliar os proponentes para a elaboração e melhor dimensionamento da proposta a ser apresentada na fase externa da Licitação.
- 6.2. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas. Ademais, deverá estar em conformidade com este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 6.3. Não será obrigatória a adesão ou participação dos licitantes nos sindicatos indicados constantes das CCTs citadas neste Termo de Referência, em face ao Acórdão nº 369/2012-TCU. Contudo, será exigido o cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos adotadas por cada modalidade.
- 6.4. Fica vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 6.4.1. Itens relativos a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que versem acerca do pagamento de participação aos trabalhadores, nos lucros ou resultados auferidos pela empresa contratada; de matéria não trabalhista; ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; bem como de preços relativos a quaisquer insumos relacionados ao exercício das atividades objeto da pretensa contratação (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº. 9.507/2018, e art. 6º, da IN nº. 5, de 2017/SEGES/ME);
- 6.4.2. Itens relativos a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que tratem de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos firmados com a Administração Pública (art. 6º, Parágrafo único, da IN nº 5/2017 SEGES/ME);
- 6.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação, ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 6.4.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nºs 2.746/2015 Plenário, 64/2010 2ª Câmara e 953/2016 Plenário);
- 6.4.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 6.4.6. Rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nºs 1.949/2007 Plenário e 6.439/2011 1ª Câmara).
- 6.4.7. A inclusão na proposta do licitante de item(ens) relativos a custos vedados não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.4.8. Excepcionalmente, em havendo a contratação de empresa que tenha fornecido planilha de custos com a previsão de itens de custos vedados por este Termo, ressalvada a garantia da ampla defesa e do contraditório, deverão tais valores serem glosados e os itens vedados deverão ser excluídos da respectiva Planilha, de modo a sanar o erro.
- 6.5. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da(s) proposta(s) de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma disposta pelo §3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, à exemplo das enumeradas no subitem 9.4, do anexo VII-A, da IN nº 5, de 2017 SEGES/ME, para que a(s) empresa(s) comprove(m) a exequibilidade da(s) proposta(s).
- 6.6.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de

diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 6.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem tal suspeita, sob pena de indeferimento do pedido.
- 6.8. Neste processo licitatório, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.9. As licitantes deverão apresentar propostas comerciais, por postos, contendo o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.
- 6.10. As propostas deverão ainda conter anexas as seguintes declarações, sem prejuízo a outros documentos requeridos no instrumento convocatório:
- 6.11. Declaração de plena ciência ao presente Termo de Referência e seus anexos (ANEXO XIII);
- 6.11.1. Declaração de compromisso de integridade e de combate à corrupção (ANEXO IX);
- 6.12. Os preços propostos poderão ser reajustados, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.
- 6.13. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, para preenchimento dos licitantes, consta do ANEXO V, deste Termo de Referência.
- 6.13.1. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o cálculo do RAT Ajustado, as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o ANEXO X, do Decreto nº 3048/1999.
- 6.13.2. Para a comprovação dos percentuais de RAT Ajustado (RAT x FAP) de cada licitante, faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

7. TABELA COM A DEMANDA PREVISTA, LOCAIS, NÚMERO DE POSTOS E JORNADAS DE TRABALHO ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS POR ENDEREÇOS

- 7.1. Os serviços que serão prestados pela empresa terceirizada, envolve a compreensão da dinâmica de monitoramento em tempo real, realizado através de sistema de Software desenvolvido por empresa específica.
- 7.2. À Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP, providenciará o devido treinamento e capacitação dos novos funcionários terceirizados, para operar o sistema de monitoramento.
- 7.3. A Central de Monitoramento funciona ininterruptamente, ou seja, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, considerando a escala de serviço: 12hx36h;
- 7.4. A estrutura hoje existente na central de monitoramento é composta por equipamentos de propriedade da própria Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 7.5. A atual central de monitoramento possui 06 computadores HP, Intel Core i7 + 8GB 1TB LED 24"; 05 monitores AOC modelo 24P1U; 1 Impressora Multifuncional Brother Laser Mono Rede e Duplex; 02 Smart TV LED 75", marca TCL; 3 HEADSET para linha telefônica, com fio, marca TOPUSE; CFTV para captação e armazenamento de imagens dos postos de observação; Sistema de controle de acesso biométrico; linha telefônica com serviço "0800", para recebimento de ligações de prefixos fixos e móveis originadas de todo o território nacional.
- 7.5.1. O Quadro de Pessoal, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP atualmente é composto por 18 (dezoito) servidores, sendo 2 (dois) Agentes de Polícia Civil, 5 (cinco) Policiais Penais, 1 (um) Agente de Custódia, 5 (cinco) Bombeiros Militares e 5 (cinco) Policiais Militares. 13 (treze) desses profissionais estão lotados no Plantão, cuja escalas de serviço são de: 12hx24h e 12hx72h. Os demais 5 (cinco) servidores laboram no Expediente. Apesar de contar atualmente com 284 (duzentos e oitenta e quatro) monitorados, já existe a necessidade de ampliação desse Quadro, pelos motivos que passaremos a demonstrar:
- 7.5.2. A projeção de aumento no número de monitorados é factível, tanto com a migração do Projeto Viva-flor para a Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP, quanto pela expansão do projeto piloto que monitora agressores e vítimas de Violência Doméstica;
- 7.5.3. O Painel do Feminicídio do Distrito Federal mostra números preocupantes, que demandam intervenção pontual dos gestores da Segurança Pública. Os dados podem ser consultados em https://feminicidio.ssp.df.gov.br/extensions/feminicidio/feminicidio.html#1;
- 7.5.4. A quantidade ideal de operadores para atuar na Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP já foi informada no Processo SEI-GDF nº 00050-00004813/2021-25, no Memorando nº 40 (62903411), a Diretora aborda a ampliação do monitoramento, levando em consideração suas peculiaridades: como o tipo de serviço e "que na DMPP por serem casos específicos de violência doméstica, com perigo iminente à vítima, existe o monitoramento simultâneo, a tratativa de toda e qualquer ocorrência envolvendo os monitorados, já que a maioria das ocorrências são críticas, e requerem maior atenção e disponibilidade por parte do operador além disso, a partir do início de uma ocorrência administrativa, ela desencadeia diversas ações dos nossos operadores finalizando apenas após a conclusão do atendimento pelo COPOM, uma vez que nosso trabalho não finda com o acionamento já que os operadores auxiliam no rastreamento e localização do agressor, o que não acontece no serviço de monitoramento realizado no CIME (qual o nome da sigla). Isso requer maior tempo e atenção dos operadores durante a monitoração. Diante disso, cada operador da DMPP é capaz de acompanhar até, no máximo, 50 (cinquenta) monitorados (entre agressores e vítimas).";
- 7.5.5. Com efeito, a composição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal está muito defasada em matéria de recursos humanos e, consequentemente, isso afeta diretamente a qualidade e a quantidade dos resultados produzidos, bem como a qualidade de vida no ambiente de trabalho, sem falar na percepção da coletividade, que fica prejudicada.
- 7.5.6. O nível excessivo de carga de trabalho atinente a grande parte dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, provocado pela insuficiência de servidores, pode impactar diretamente no produto final dos serviços ofertado à Administração e Sociedade como um todo. Ademais, o volume excessivo de trabalho traz consequências graves à saúde dos profissionais, gerando problemas relativos ao estresse, ansiedade, depressão, afastamentos e licenças médicas.
- 7.5.7. Nesse contexto apresentado acima, fica evidenciado a necessidade de ampliação do centro de monitoramento de pessoas em tempo real, haja visto que a demanda de serviço aumentou expressivamente por conta do projeto Viva Flor, bem como as medidas protetivas estabelecidas pelo poder Judiciário, tornando a carga de trabalho exaustiva para os servidores que atuam no serviço de monitoramento em tempo real, .
- 7.5.8. Desta feita, visando melhorar a organização funcional e estrutural do órgão, é essencial a manutenção da contratação de pessoal específico para a realização de serviços relacionados às atividades desempenhadas, mais especificamente às tarefas relativas aos serviços de monitoramento de pessoa em tempo real.
- 7.5.9. Por outro lado, o Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal não possui servidores das áreas-alvo ora requeridas, em quantidade suficiente para fazer frente à demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tornando-se, assim, imprescindível a contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados para a realização dos mesmos.
- 7.5.10. Atualmente verifica-se uma tendência da Administração Pública reconhecer a importância da execução das atividades-meio através de empresas especializadas pois com isso desincumbem os servidores lotados no órgão, de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestadores de serviços terceirizados.

- 7.5.11. A contratação a que se pretende pode ser vista como uma ferramenta de gestão, que possibilitará à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal concentrar-se em suas missões institucionais.
- 7.5.12. Destarte, a descentralização administrativa das atividades complementares encontra amparo no art. 6º, do Decreto Distrital nº 39.978, de 27 de julho de 2019.

"Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços."

- 7.5.13. Por todo o exposto, o quantitativo máximo de Operadores necessário para monitoramento de pessoas é de 6 (seis) profissionais terceirizados em cada turno de trabalho contando-se a utilização da capacidade total dos dispositivos previstos no novo contrato. Ou seja, o novo contrato firmado entre à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa Spacecomm prevê 1.050 (um mil e cinquenta) monitorados, sendo 350 (trezentos e cinquenta) com tornozeleira eletrônica e 700 (setecentos) com dispositivo móvel de proteção, tipo Smartphone.
- 7.5.14. Considerando que o trabalho a ser realizado é executado em monitores/computadores, através de sistema com recurso de rede, que processam dados e asseguram o funcionamento de hardware e software, inclusive com atendimento remoto, se assemelha ao profissional qualificado na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) Cód. 3172, com o limite de carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.
- 7.5.15. Os serviços a serem prestados possuem natureza continuada, tendo em vista a periodicidade de sua execução, que deverá ocorrer de segunda a segunda, 24h (vinte e quatro horas) por dia.
- 7.5.16. É com o objetivo de viabilizar, de forma eficiente e eficaz, as atividades de monitoramento da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas (DMPP) que esse processo de contratação de serviço terceirizado foi iniciado.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a aptidão da licitante na prestação de serviço, na gestão de mão de obra especializada em monitoramento remoto, em tempo real, 24h (vinte e quatro horas) por dia, de natureza contínua para prestar os serviços na Sala de Monitoramento, unidade administrativa e operacional da Secretaria de Estado de Seguranca Pública do Distrito Federal.
- 8.2. Por força da Decisão nº 4871/2020, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado.
- 8.3. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os Atestados deverão compreender as seguintes características mínimas:
- 8.3.1. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **3 (três) anos na Gestão da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência,** com dedicação de mão de obra exclusiva, sendo aceito o somatório de Atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme dispõe o item 10.7.1, do anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- 8.3.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme item 10.6, "c.1", do Anexo VII-A da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- 8.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido o interstício mínimo de um ano do início de sua execução, excepcionada a hipótese de ter sido firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8, anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME).
- 8.3.4. Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- 8.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- 8.4. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como, no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
- 8.4.1. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica.
- 8.5. Quando o número de postos de trabalho contratados for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea C2, do item 10.6, do anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- 8.5.1. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7, anexo VII-A, da IN nº 5/2017 SEGES/ME.
- 8.6. A licitante deverá entregar Declaração de que irá instalar escritório na cidade de Brasília-DF ou entorno do DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no subitem 10.6, 'a', do anexo VII-A, da IN nº 05/2017 SEGES/ME.
- 8.6.1. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório, e seu respectivo endereço.
- 8.7. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa. A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis "ILC Índice de Liquidez Corrente", "ILG Índice de Liquidez Geral" e "ISG Índice de Solvência Geral", sendo desqualificada a licitante que não comprová-los, para o último exercício.
- 9.2. As licitantes deverão demonstrar, por meio de planilha específica, os cálculos utilizados para obtenção dos índices contábeis indicados no subitem anterior.
- 9.3. Possuir comprovação de capital social mínimo registrado de 10% (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços. A comprovação será feita através de balanço, na forma apresentada no subitem 9.1 ou mediante a última alteração contratual devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial competente ou por meio do CRC ou Certidão Simplificada de Pessoa Jurídica emitida pela Junta Comercial conforme o caso, até a data da apresentação da proposta.
- 9.4. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

9.5. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 será exigido, no que for aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 10.2. Em relação ao Fabricante, ao Produtor ou ao Fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- a) A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- b) A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- c) A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- d) A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- e) A logística reversa.
- 10.2.1. Conforme preconiza o art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, são critérios de sustentabilidade ambiental a ser observados e aceitos pela(s) Contratada(s), para a execução contratual:
- a) A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- b) A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 10.3. Conforme art. 8º, incisos I a V, da Lei nº 4.770/2012, a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço.
- 10.4. A Contratada deverá proceder ao fornecimento aos seus empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contratados.
- 10.5. A Contratada deverá realizar treinamento(s) interno(s) de seus empregados, voltados à redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 10.6. A contratada deverá racionalizar o consumo de água sempre que possível.
- 10.7. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- 10.8. É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

- 11.1. Considerações gerais:
- 11.1.1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.
- 11.1.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 11.1.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 11.1.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 11.1.5. É de responsabilidade da contratada, quando cabível, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 11.1.6. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões de produtividade e frequência exigidos para a prestação dos serviços contínuos de monitoração eletrônica.
- 11.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 11.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 11.2.2. Os serviços de que tratam o presente Termo deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidades das tarefas listadas neste Termo de Referência não eximindo-se a empresa da responsabilidade de execução de outras atividades atinentes ao objeto.
- 11.2.3. Todos os serviços deverão ser prestados com excelente qualidade, inclusive no tocante ao asseio pessoal e à conservação dos ambientes internos, os quais terão de ser mantidos com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 11.2.4. Os serviços deverão ser executados de segunda a domingo, 24h (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme disposição estabelecida no Item 7 deste Termo.
- 11.3. Dentre os requisitos de escolaridade, deverá ser observado os parâmetros dispostos no seguinte código de Classificação Brasileira de Ocupações:
- 11.3.1. I CBO 3172-10 Técnicos em operação e monitoração de computadores

REQUISITO	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Justificativa Técnica	CBO 3172-10 - Técnicos em operação e monitoração de computadores Para o cargo de Técnicos em operação e monitoração de computadores, a qualificação mínima será: a) O exercício das ocupações requer ensino médio completo, que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as profissionalizante básica Técnicos em operação e monitoração de computadores de 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) ho atendimento a cliente e usuário; administrar cronograma de atividades planejadas; orientar cliente e usuário na utilização de falhas em hardware e software; executar checagem inicial de solicitação; assegurar funcionamento de equipamento reserva (sta de aplicativos; administrar schedule (agenda de tarefas); supervisionar linha de transmissão; otimizar recursos disponíveis; sug equipamentos; monitorar consumo de CPU; agir com objetividade; providenciar correção de erros de tarefas.
	Além dessas informações os técnicos contratados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deverão pa unidade de monitoramento e estar em constante atualização para m. c) Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

	d) Autodomínio; e e) Iniciativa.
Base Legal / doutrina / Jurisprudência	Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações -CBO 3172-102, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Os serviços referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 10

11.4. As principais atribuições dos Técnicos em operação e monitoração de computadores:

- 1. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.
- 2. Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado.
- 3. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamado por terceiros.

Atribuições Mínimas dos do Técnico de Informática Requisitos: Diploma de Curso Técnico em Informática ou cursando nível superior em Informática ou equivalente; Conhecimento em softwa sistemas operacionais, aplicativos, drivers, comandos via "prompt" (linha de comando), para configuração e manutenção de aplicações, sisti Internet; Conhecimento sobre topologia modelo TCP/IP e OSI; Segurança em rede e ambientes computacionais, redes estruturadas, cabeamen (Suporte).

Atribuições: Serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra em monitoramento eletrônico de pesso da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP.

Controlar e monitorar pessoas 24h (vinte e quatro horas), por meio de dispositivos eletrônicos através de software específico, dentro da sal real.

Prestar os serviços dentro da sala de monitoramento da DMPP, informando as alterações ocorridas durante todo período de monitorar monitoramento, tanto por parte do monitorado ou da pessoa que acionar o dispositivo, o mesmo deverá informar imediatamente os servido possam ser tomadas.

Quando o servidor estiver no seu período de monitoramento, o mesmo não poderá afastar do local de monitoramento em hipótese monitoramento e continuo e não pode ser descontinuado, devendo estar sempre monitorado.

- 11.4.1. Todo o serviço deverá ser prestado com excelente qualidade, inclusive no tocante ao asseio pessoal e à conservação dos ambientes internos, os quais terão de ser mantidos com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 11.4.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.4.3. Duração Inicial do Contrato:

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e comprovada a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

Com base no levantamento de mercado, verificou-se ampla competitividade para a contratação global.

Não será cabível a subcontratação contida no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a baixa quantidade de postos da área solicitada, bem como a impossibilidade de subcontratação de parte dos serviços objeto deste Termo. Ademais, o presente caso enquadra-se no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe, *"in verbis"*:

[...]

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

11.5. DOS UNIFORMES

- 11.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 11.5.2. Tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a Contratada deverá fornecer uniformes a cada empregado, às suas custas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado nos quantitativos mínimos
- 11.5.3. A Contratada se obriga a apresentar seus empregados devidamente uniformizados, de acordo com as funções a desempenhar e com o padrão autorizado pela Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP/CIOB, não sendo permitido aos técnicos permanecerem nos postos de trabalho sem uniforme, salvo em casos que estejam autorizados pelo Gestor do Contrato.
- 11.5.4. A Contratada deverá garantir que seus empregados estejam portando o crachá de identificação.
- 11.6. O quantitativo total estimado de uniformes constam no ANEXO I, deste Termo de Referência;

12. DO CONTRATO

12.1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 12.1.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 12.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.3. A administração mantenha interesse na realização do servico:
- 12.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 12.1.5. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.1.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data prevista no subitem 12.1.1;
- 12.1.7. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência;
- 12.1.8. Os empregados da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

12.2. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO)

12.2.1. A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

- 12.2.2. Consoante disposto no Parecer Referencial nº 07/2020 PGCONS/PGDF, para a concessão de quaisquer tipos de reequilíbrio contratual, deverá ser observado o seguinte procedimento:
- a) Requerimento do Contratado, acompanhado de Planilha de composição de custos e formação de preços apresentada na época da proposta e planilha atual;
- b) A Contrata deverá juntar prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação de preços;
- c) Parecer econômico da Administração, atestando a conformidade das alegações do Contratado com a realidade atual;
- d) Pesquisa de preços elaborada pela equipe técnica responsável, comprovando que o novo preço é menor que o preço de mercado;
- e) Compatibilidade do Reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
- 12.2.3. Em consonância com o Parecer Referencial nº 07/2020 PGCONS/PGDF, bem como Parecer nº 1232/2016 PRCON/PGDF, não será admitida a recomposição dos preços pactuados utilizando o instrumento de reajuste contratual em sentido estrito, tendo em vista que a adoção do instituto da repactuação, por se tratar de serviço continuado com mão de obra exclusiva, não sendo viável a cumulação dos dois institutos.
- 12.2.4. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 12.2.4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir:
- I- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (índice IPCA): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 12.2.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 12.2.6. A repactuação para adequação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 12.2.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 12.2.8. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 12.2.9. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.
- 12.2.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 12.2.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal da contratada e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.2.11.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 12.2.12. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 12.2.13. As repactuações poderão ser formalizadas por simples apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 12.2.14. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, autorizar a repactuação.
- 12.2.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra, em que o próprio fato gerador (na forma de acordo, convenção ou sentença normativa), contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 12.2.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.2.17. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.
- 12.2.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contração, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.20. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 12.2.20.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.2.20.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.2.20.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 12.2.20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 12.2.20.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 12.2.21. Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 PGDF/GAB/PRCON).
- 12.2.22. No caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, é legal a retenção parcial, cautelar, de valores, nos termos previstos no §5º, do Decreto distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 PGDF/GAB/PRCON).
- 12.2.23. A Repactuação só será concretizada após a verificação de que a empresa Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.2.24. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 SEGES/MP.

13. DA VISTORIA PRÉVIA

- 13.1. As empresas poderão realizar visita às instalações dos locais em que serão prestados o serviço, a visita deverá ser agendada até 01 (um) dia antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes. O agendamento poderá ser feito através dos telefones: (61) 3441-8221 / 3441-8222 e 3441-8226, no horário de 13h00 às 19h00, na Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas DMPP, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no térreo do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sita no SAM, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.620-000.
- 13.2. As empresas licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão confeccionar, em duas vias, o Atestado de Vistoria Prévia, conforme modelo definido no Anexo VI, deste Termo de Referência. Uma das vias será entregue ao servidor designado para acompanhar a vistoria, devidamente assinada pelas partes (representante da empresa e representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal). O Termo deverá conter a informação de que a empresa vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo. O Atestado também deverá ser entregue, junto com a documentação de habilitação da empresa, quando da fase externa do certame;
- 13.3. As empresas que optarem por não realizar a visita deverão apresentar, junto com a documentação de habilitação, a declaração de desistência de vistoria, conforme modelo do Anexo VI, devidamente assinado pelo responsável da proponente;
- 13.4. Os custos pertinentes à vistoria prévia correrão à conta exclusiva da licitante, não cabendo à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal qualquer tipo de indenização;
- 13.5. A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos e/ou atrasos na realização dos serviços, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.
- 14.2. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 14.3. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional dos órgãos e normas vigentes.
- 14.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.
- 14.6. Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 14.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.8. Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados.
- 14.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 14.10. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores especialmente designados a esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 14.11. A existência e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 14.12. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 14.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 14.14. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 14.15. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 14.17. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 - TCDF e Parecer Jurídico nº 18/2018 - PGDF/GAB/PRCON).

- 15.2. A CONTRATADA iniciará os serviços somente após a emissão de ORDEM DE SERVIÇO emitido pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão do pertinente documento.
- 15.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como, pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.
- 15.4. Manter atualizados, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os dados pessoais de seus empregados em serviço nas dependências desta Secretaria, que deverão usar os crachás fornecidos em lugar visível.
- 15.5. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante.
- 15.6. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da Contratada, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da Contratante.
- 15.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados.
- 15.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 15.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 15.10. Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada.
- 15.11. Selecionar os profissionais que executarão os serviços, obedecendo os requisitos descritos no subitem 11.2 e demais deste Termo de Referência, e treiná-los adequadamente para execução de suas tarefas.
- 15.12. Orientar seus profissionais para:
- a) Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia.
- b) Não utilizar aparelhos celulares pessoais durante o serviço.
- c) Não abordar autoridade ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto os membros da comissão de fiscalização, nem para promover qualquer tipo de arrecadação de bens ou dinheiro ou praticar qualquer tipo de comércio nas dependências da Contratante.
- d) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.
- e) Zelar pela preservação do patrimônio do Edifício-Sede, bem como das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
- f) Observar às normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas do órgão.
- g) Estar à disposição de todas as Unidades, obedecendo ao grau de subordinação de cada um. Os mesmos não poderão estar à disposição direta dos servidores do órgão.
- h) Portar em lugar visível o crachá de identificação;
- i) Sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual EPI, se for o caso;
- j) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, inclusive no intervalo de almoço;
- 15.13. Registrar, tempestivamente e nos termos da legislação trabalhista, os contratos de trabalho nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada profissional.
- 15.14. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
- 15.15. Apresentar, até dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados nesta contratação.
- 15.16. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Contratante.
- 15.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Seguranca Pública do Distrito Federal.
- 15.17.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 15.18. Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.
- 15.18.1. Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador de todos os materiais e equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 15.18.2. Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá-las.
- 15.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 15.20. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 15.21. Substituir imediatamente, mediante comunicação à fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou se seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 15.22. Assumir inteira responsabilidade, com consequente ressarcimento, por danos ou desvios causados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ou de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- a) Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

- b) Devendo adotar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.23. Manter seus empregados, durante o período de trabalho, devidamente identificados por crachá, com fotografia recente; uniformizados e dentro das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho.
- 15.24. Encaminhar à Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subseqüente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 15.24.1. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente;
- 15.24.2. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.
- 15.24.3. O marco referencial para contagem do direito a férias é o início efetivo da prestação de serviços.
- 15.25. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.
- 15.25.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho;
- 15.25.2. As ausências não supridas dos profissionais nos postos de trabalho serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 15.25.3. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- 15.25.4. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;
- 15.26. Fornecer uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da Contratante, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I deste Termo de Referência.
- 15.27. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação do serviço, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 15.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 15.29. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exerce o direito.
- 15.30. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília/DF.
- 15.31. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.
- 15.32. Fornecer o auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês de referência, correspondentes aos 30 (trinta) dias seguintes, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.
- a) No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.
- b) O auxílio-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O auxílio- transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem.
- c) O pagamento aos empregados dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- d) O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos servicos.
- e) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 15.33. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.
- 15.34. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Edifício-Sede e das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 15.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Edifício-Sede e unidades administrativas/operacionais, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.36. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.
- 15.37. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, no prazo estipulado na notificação.
- 15.38. Comunicar à fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 15.39. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 15.40. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.
- 15.41. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, cópia da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 15.42. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.40. deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de admissão do empregado.
- 15.43. Quando houver demissão de empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo de trinta dias a contar da data de demissão do empregado:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado, juntamente com seu comprovante de pagamento;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do Exame Médico Demissional;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
- g) Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- h) Declarações de opção pela redução de jornada de trabalho em virtude do cumprimento de aviso prévio de todos os empregados dispensados;
- 15.44. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto;
- 15.44.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os profissionais alocados na prestação dos serviços, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.
- 15.45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15.46. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal;
- 15.46.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 15.47. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.
- 15.48. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também no Distrito Federal e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.
- 15.49. Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos servicos.
- 15.50. Prestar a suas expensas pronto atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a execução dos servicos.
- 15.51. É de responsabilidade da Contratada manter atualizados os exames periódicos dos funcionários alocados nos postos de trabalho, obedecendo aos prazos e periodicidades específicas para cada função e empregado.
- 15.52. Apresentar, preferencialmente, por meio digital, os documentos solicitados pela fiscalização ou relativos a faturamento, sem prejuízo da apresentação do original em meio físico quando solicitado.
- 15.53. Realizar a seleção dos técnicos, adotando avaliação de acordo com a responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados que prestarão serviço nas dependências da Contratante de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação de documentação específica.
- a) Nacionalidade Brasileira. No caso de nacionalidade Portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436/1972;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos
- c) Gozar dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
- f) "Nada consta" dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; da Justiça Militar da União todos a serem apresentados anualmente;
- g) "Nada consta" em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente;
- 15.54. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, em até no máximo 10 (dez) dias, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no subitem 16.53, letras "g", "h" e "i".
- 15.55. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 15.56. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 15.57. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos postos em que desenvolvam as respectivas atividades.
- 15.58. Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a Contratante, substituindo aqueles que não estiverem aptos a desempenhar as atividades exigidas pela Contratante.
- a) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- b) Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, à imediata correção das deficiências pela Contratada, quanto à execução dos serviços;
- 15.59. Apresentar a Contratante toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vídeomonitoramento, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados de processamento de dados do Distrito Federal, tão logo esteja definido.
- 15.60. A Contratada não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na fiscalização do contrato por parte da Contratante, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar a Contratante, seus próprios empregados ou terceiros.

- 15.61. Responsabilizar pelo seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro decorrente de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 15.62. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.
- 15.63. São de responsabilidade da Contratada as seguintes obrigações sociais:
- 15.63.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 15.63.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 15.63.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 15.63.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 15.64. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 15.65. É expressamente vedada à Contratada retirar os equipamentos relacionados das dependências do Edifício-Sede, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo a Contratante a autorização prévia.
- 15.66. A Contratada se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.
- 15.67. A Contratada se obriga a implantar Programa de Integridade, caso se adeque às hipóteses da Lei nº 6.112/2018.
- 15.68. A Contratada se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que a antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, conforme Lei distrital nº 4.794/2012 e Lei distrital nº 3.985/2007.
- 15.69. A Contratada se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade, conforme a Lei distrital nº 4.118/2008.
- 15.70. Nos termos da Lei nº 14.019/2020, a Contratada se obriga fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
- 15.71. A Contratada se obriga a fornecer Plano de Saúde aos seus funcionários em obediência à Lei distrital nº 4.799/2012, que Institui essa obrigatoriedade às empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto distrital 32.598/2010;
- 16.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor contratual, especialmente designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 16.3. O executor e/ou comissão de execução do contrato deverá informar à Autoridade Máxima do setor requisitante do contrato, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do prazo contratual, observado o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, quando se tratar de prestação de serviços contínuos.
- 16.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência, à Contratante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do executor do contrato, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, podendo até mesmo:
- I- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 16.4.1. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:
- I Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura);
- II Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária, no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- III Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- IV Exigir os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND), relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- V Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.
- 16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com vistas à assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto contratado.
- 16.6. Os serviços contratados deverão ser implementados integralmente, ao longo da execução contratual.
- 16.7. No primeiro mês de prestação dos servicos a contratada deverá apresentar a seguinte documentação ao Executor Contratual:
- I Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- III Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- IV Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- 16.8. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deve agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscando a concretização dos resultados esperados no ajuste.
- 16.9. O Executor contratual ou comissão executora deverá cumprir com as orientações dispostas na Portaria nº 119/2019 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 16.10. Caberá ao Executor contratual ou comissão executora:
- I Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços para este órgão, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, detalhando sua especificação e quantidades (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas. se houver:
- II Conferir todas as anotações contidas na CTPS dos empregados, a fim de verificar se coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- III Observar se o número de terceirizados, por função, coincide com o previsto no respectivo Contrato administrativo;
- IV O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) correspondente;
- 16.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, deste Termo de Referência, para aferição da qualidade dos serviços realizados, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 16.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- 16.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.
- 16.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.13. Durante a execução do objeto, o executor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.14. O executor deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 16.14.1. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo executor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores do IMR, além da incidência dos fatores redutores, deverão ser aplicadas sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.17. O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração, previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal da Contratante, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Distrito Federal.
- 16.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.19.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.19.2. O Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.19.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, nem implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações deles decorrentes, entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 16.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e do FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive no tocante às verbas rescisórias.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado no contrato, a qual deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Tal prazo contar-se-á da data de assinatura do contrato, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, devendo ter validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, observados os requisitos previstos no subitem 3.1. do Anexo VII-F. da Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES-ME.
- 17.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação:
- I do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- II da realocação dos trabalhadores em outro serviço, nos termos da alínea "j" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES-ME;
- 17.3. A garantia somente será liberada após a comprovação pela Contratada de quitação das verbas rescisórias decorrentes da contratação.
- 17.3.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês subsequente ao encerramento do contrato, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e do FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.4. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993:
- a) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
- 17.4.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de Caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida com atualização monetária, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.4.2. Se a opção for pelo Seguro-garantia:
- 17.4.2.1. A apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- 17.4.2.2. Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplência da Contratada e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes:
- 17.4.2.3. A apólice deve prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.
- 17.4.3. Se a opção for pela Fiança bancária, o instrumento de fiança deve:
- I- Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- II Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do respectivo contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante sua vigência, para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- III Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiancado não cumpra com suas obrigações;
- IV Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838, do Código Civil Brasileiro.
- 17.4.3.1. A modalidade de garantia de Fiança Bancária, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, e no art. 70, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.303/16, deverá ser emitida, exclusivamente, por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme Decisão nº 2016/2020 TCDF.
- 17.5. Se a opção for pela Caução com Títulos da dívida pública, este deverá:
- I Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro, em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 17.6.1. Prejuízos advindos pelo não cumprimento integral ou parcial do objeto contratual e/ou inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados da Contratada, durante a execução do contrato;
- 17.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 17.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, inadimplidas pela Contratada.
- 17.7. A garantia ou o saldo residual, será liberado ou restituído, à pedido da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, mediante certificação do executor de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas no Instrumento pactuado.
- 17.8. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação à Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência.
- 17.9. Nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, em caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total avençado.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. Será recebido o serviço:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/1993;
- 18.2. Para fins de Recebimento Provisório, o executor deverá:
- I Ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- II Ao final de cada período mensal, verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS do mês anterior.
- 18.3. Será elaborado pelo Preposto o Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências advindas no decorrer da execução do contrato, do período correspondente ao previsto na Nota Fiscal, o qual será encaminhado ao executor para viabilização do recebimento definitivo.
- 18.4. Deverão ser adotadas as regras de Medição de Resultado contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), consoante previsto no Anexo II, do Termo de Referência.
- 18.4.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo executor contratual ou comissão executora.
- 18.5. Para fins de Recebimento Definitivo, o executor/fiscal emitirá Termo Circunstanciado, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que poderá diferir do total pactuado, tendo por base o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) correspondente, ou instrumento similar.
- 18.6. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E NÍVEIS DE SERVIÇO

19.1. A execução do contrato será avaliada pelo executor/fiscal do contrato, mensalmente, por meio de Relatório de Execução Contratual.

- 19.1.1. O Fiscal fará o acompanhamento em conformidade com a execução dos serviços, observando os seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade prestada, aferidos por meio do cumprimento regular das obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Os recursos humanos empregados, em função do perfil esperado para aquela área, capacitação e formação profissional correspondente;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 19.2. Os níveis de serviço definidos no subitem 20.1.1. tem, dentre outras, a função de definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a vigência contratual.
- 19.3. A execução completa do contrato só ocorrerá ao seu término, após a comprovação da quitação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 19.4. O controle da jornada de trabalho, carga horária para cada posto e as atividades auxiliares que os terceirizados exercerão nas dependências da Contratante serão acompanhados, fiscalizados e coordenados durante todo o tempo por servidor público e o preposto da empresa contratada.

19.5. DAS PENALIDADES

- 19.6. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, bem como, àquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; art. 49, da Lei nº 10.024/2019.
- 19.6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como às multas previstas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos abaixo:
- I De 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada à incidência de até 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá configurar hipótese de não aceitação do objeto pela Contratante;
- II De 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias ou em face de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III De 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV De 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, previstas no subitem 21.17;
- V De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o percentual máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a Rescisão Contratual de forma unilateral;
- VI 5% (cinco por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como, em havendo recusa parcial ou total na execução dos serviços; em caso de recusa na conclusão dos serviços ou rescisão do contrato/ nota de empenho, devendo ser calculado sobre a parte inadimplente;
- VII De 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto àquelas referentes ao prazo de execução dos serviços.
- 19.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta da Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, a glosa sobre os pagamentos devidos à Contratada ou ainda o desconto na garantia contratual oferecida.
- 19.7.1. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor das multas de forma judicial, se necessário, nos termos dos §§2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.8. A Contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- 19.8.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados:
- 19.9. De outra feita, poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de participar de licitações e o impedimento da Contratada de pactuar com a Administração pelo prazo de até 12 (doze) meses nas hipóteses legais.
- 19.10. O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à Rescisão Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.11. Em qualquer caso, a Contratada deverá ser devidamente notificada para apresentação de defesa prévia, que poderá ser interposta em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 19.12. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas pertinentes, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.
- 19.13. A Contratada fica sujeita ainda à Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 19.16. Sanção de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 19.17. Para efeito de aplicação de multas, às ocorrências são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2

OCORRÊNCIAS			
ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir situação que possa causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a outrem.	04	
2	Suspender ou interromper, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, os serviços contratados, por dia e por unidade de atendimento;	04	
3	Manter funcionário sem a qualificação necessária, para a execução dos serviços contratados, por empregado/dia;	03	
4	Recusar-se a executar serviço determinado e previsto no rol de atribuições da categoria correspondente, neste Termo ou na respectiva CBO e CCT, por serviço/dia;	02	
5	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante; por empregado e por dia;	04	
6	Inobservância do uso do uniforme ou uso incompleto ou inadequado.	02	
7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	03	
8	Danificar ou destruir documentos ou bens públicos; por ocorrência.	05	
	Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01	
10	LO Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;		
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;		
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente registrada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por item e por ocorrência;	03	
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01	
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01	
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato e/ou pelo executor contratual.	03	
16	Substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	02	
17	Efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, no prazo legal.	02	
18	Substituir, de imediato, funcionário que houver faltado ao posto.	02	
19	Efetuar o pagamento das multas ocorridas no período em que o funcionário da Contratada estava sob sua condução.	02	

- 19.18. A tabela supra é meramente elucidativa, podendo ser aplicadas as demais penalidades previstas nas normas vigentes, em situações concretas vivenciadas no decorrer da execução contratual, se necessário.
- 19.19. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.19.0.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.19.0.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.19.0.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.19.1. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993; Decreto distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, Termo de Referência e respectivo Edital de Licitação.
- 19.19.2. A autoridade competente para a aplicação das sanções deverá ponderar, analisando a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou terceiros, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 19.19.3. A Contratada poderá apresentar justificativa, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (motivo de força maior ou caso fortuito), conforme estabelecido na IN nº 05/2017 SEGES/MPDG .
- 19.19.4. A fim de não haver a descontinuidade dos serviços, em caso que enseje rescisão unilateral do contrato, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para concluir eventual rescisão.

20. DOS RECURSOS

- 20.1. Os recursos a serem interpostos contra atos da Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao disposto no Decreto distrital nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos distritais nºs 26.993/06 e 27.069/06, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. Qualquer recurso ou contestação somente serão aceitos se manifestado por intermédio do Representante Legal da Contratada ou por Procurador legalmente habilitado.
- 20.3. Para fins de cômputo temporal, será excluído o primeiro dia e incluído o último, prorrogando-os automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, quando o término recair em dia não útil.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será feito em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato ou Comissão designada para tal finalidade.
- 21.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- V Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas emitidas), bem como planilhas de consumo de material (se couber);
- VI Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxilio alimentação e demais benefícios devidos por forca do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário. do mês anterior a Nota Fiscal:
- VII Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, comprável com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato, e
- VIII Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período.
- 21.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 21.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.
- 21.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária, quando for o caso.
- 21.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 21.4.1. Eventual multa poderá ser descontada da respectiva garantia contratual;
- 21.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será glosada dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.
- 21.5. Para as empresas com sede ou domicilio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto a Contratada deverá apresentar o número da conta corrente e agência bancária em que deseia receber seus créditos, observado o Decreto nº 32.767/11.
- 21.6. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

21.7. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 21.7.1. Para a realização dos pagamentos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013 e alterações posteriores.
- 21.7.2. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:
- 21.7.3. As provisões realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Credenciamento, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
- 21.7.4. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a) 13º (décimo terceiro)salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 21.7.4.1. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 22.7.4.
- 21.7.4.2. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pelas partes (Contratada e Contratante) e poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto definido no contrato administrativo correspondente, bem como, aos procedimentos internos exigidos pela Instituição Financeira.
- 21.8. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão à cargo da contratada.
- 21.9. A conta-depósito vinculada servirá, especificamente, para abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados com a Administração, bem como viabilizar o acesso da Administração aos saldos e extratos dessas contas, no que lhe for correlato.
- 21.10. O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja viável sua operação, por motivos técnicos ou tecnológicos, devendo a ocorrência dessa hipótese ser tratada diretamente com o executor do contrato.

22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. A empresa Contratada deverá cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, aos menores de idade, aos idosos. à mulher, aos apenados bem como ao contido na:
- a) Lei distrital nº 4.766/2012, que prevê prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal para a selecão dos empregados dos novos postos de trabalho.
- b) Lei distrital nº 5.061/2013, que dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens ou de serviços firmados pelo Distrito Federal.
- 22.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.
- 22.3. As licitantes deverão apresentar declaração formal de que no ato da assinatura do Contrato autorizará a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- 22.4. As licitantes deverão apresentar declaração formal de que no ato da assinatura do Contrato, autorizará a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.
- 22.5. As licitantes deverão apresentar declaração formal (apenas para as empresas sediadas fora do Distrito Federal), informando que, caso seja declarada vencedora da licitação, em no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato a ser celebrado, manterá sede, filial ou

representação no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, necessários e suficientes para a prestação dos servicos a serem contratados.

- 22.6. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 22.7. Não se aplica o art. 2º, inciso III, do Decreto distrital nº 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do serviço a ser executado e diante da exceção constante do *caput* do art. 8º, do mesmo Decreto distrital.
- 22.8. Não se aplica o art. 2º, inciso IV, do Decreto distrital nº 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no artigo 9º, §11, inciso I, do mesmo Decreto distrital.
- 22.9. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas técnicas a respeito da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderão ser solicitados à Equipe de Planejamento da Contratação ou à Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas CLIC/SUAG/SEGI/SSP, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal CEP 70.620-000. Telefone: (61) 3441-8794. E-mail: dimap@ssp.df.gov.br.
- 22.10. Em caso de eventuais esclarecimentos e dúvidas referentes ao certame, contatos deverão ser mantidos, conforme orientações constantes deste Termo de Referência.
- 22.11. A CONTRATADA deverá observar se a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria prevê o incentivo à continuidade; ou seja, em caso de previsão, a empresa fica obrigada a contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato.

DOS ANEXOS

- 23.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:
- 23.1.1. ANEXO I RELAÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS DIVERSOS;
- 23.1.2. ANEXO II INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS;
- 23.1.3. ANEXO III MODELO DE PROPOSTA:
- 23.1.4. ANEXO IV MEMORIAL DE CÁLCULO;
- 23.1.5. ANEXO V MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 23.1.6. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES;
- 23.1.7. ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ANEXOS;
- 23.1.8. ANEXO VIII MINUTA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- 23.1.9. ANEXO IX DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- 23.1.10. ANEXO X DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRIDADE E DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

24.1. O presente Termo foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos seguintes membros:

Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:				
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas diretrizes estabelecidas no Anexo III da Instrução normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/20.				
ANDREA MENDES DIOSDADO BOANOVA Matrícula nº 1.700.386-5				
Brasília, 19 de setembro de 2023.				

ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIFORMES

1. UNIFORMES

- 1.1. O quantitativo dos uniformes foi definido conforme incisos I a III do art. 5º da IN nº 73/2020 SEGES/ME.
- 1.2. Valor referencial dos uniformes.

	Uniformes, Material de Consumo a serem Disponibilizados - Uso Individual						
ITENS	CÓDIGO CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNIT DE REFERÊNCIA	QTDE ANUAL POR EMPREGADO	QTDE EMPREGADOS	CUSTO TOTAL ANUAL
1	251420	Camisa social em microfibra	Unidade	R\$83,06	4	24	R\$7.973,76
2	417412	Calça tática modelo RIP STOP, 70% poliéster e 30% algodão	Unidade	R\$138,47	4	24	R\$13.293,12
3	473483	Cinto de Nylon	Unidade	R\$50,10	1	24	R\$1.202,40
4	10030	Jaqueta de frio	Unidade	R\$207,69	1	24	R\$4.984,56
5	430180	Meia (pares)	Par	R\$11,50	5	24	R\$1.380,00

6	458144	Sapato	Unidade	R\$131,36	1	24	R\$3.152,64
7	10111	Crachá PVC com presilha e cordão.	Unidade	R\$10,36	1	24	R\$247,92
	VALOR TOTAL						R\$32.234,40

- 2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos.
- 3. O 1° (primeiro) conjunto de uniforme deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia de execução dos serviços, para que os empregados comecem a trabalhar devidamente uniformizados, devendo o 2° (segundo) conjunto ser entregue entre o 175º ao 180º dia de vigência do Contrato.
- 4. A CONTRATADA apresentará uma amostra de todas as peças do uniforme para o gestor do Contrato, as quais, uma vez aprovadas, ficarão retidas até a entrega total dos uniformes, permanecendo, ainda, com o gestor do Contrato por, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da prestação do serviço, devendo os uniformes dos empregados estar aprovados pelo órgão competente da Polícia Federal.
- 5. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação da CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fábrica não constatado no ato da entrega dos conjuntos, bem como os que não atendam às condições mínimas de apresentação, sem prejuízo de outras penalidades contratuais a serem aplicadas, em caso de má-fé.
- 6. Os uniformes serão entregues nas dependências da CONTRATANTE, por representante da CONTRATADA, que fará a distribuição aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do Contrato.
- 7. Os uniformes deverão estar de acordo como o manequim do usuário e obedecerão as seguintes especificações:
- 7.1. Não há qualquer óbice no fornecimento de uniformes cujo padrão seja superior ao especificado, desde que expressamente aprovado pelo gestor do Contrato:
- 8. A Contratada deverá fornecer a Contratante cópia do recibo dos uniformes sempre que houver entrega ou substituição, até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega.
- 9. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados ao ocupante do posto de trabalho.
- 10. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados. Quando ficar evidenciado o desgaste prematuro do uniforme, a fiscalização poderá solicitar a substituição.
- 11. Todos os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade.
- 12. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas nos quadros acima, conforme a categoria e sexo do profissional.
- 13. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados as empregadas gestantes, que deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados.
- 14. Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, conforme modelo de planilha, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços praticados no mercado.
- 15. Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do fiscal do contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG № 5/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. **Definição:** Instrumento de Medição de Resultado IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. **Objetivo a atingir:** Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4. **Apuração:** Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 1.5. Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação (uniforme, crachás e equipamentos), pontualidade, disponibilidade e pagamento de salários, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico Administrativo do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as seguintes regras de Medição de Resultado:

3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 3.1. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo a adequação de pagamento, originada pelo descumprimento do IMR, ser interpretada como penalidade ou multa.
- 3.1.1. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado.
- 3.1.2. As aferições do resultado dos serviços a título de remuneração serão realizadas com base no IMR, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 3.1.3. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: o uso de EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da Contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, outras obrigações contratuais diversas e qualidade dos serviços prestados.
- 3.1.4. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 3.1.5. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço

desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

3.1.6. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

INDICADOR 1 - USO DOS EPI'S E UNIFORMES				
ITEM	DESCRIÇÃO			
FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho, fornecimento e uso de uniformes.			
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.			
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.			
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros.			
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.			
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).			
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.			
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Ponto 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos			
OBSERVAÇÕES				

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE			
ITEM	DESCRIÇÃO		
FINALIDADE	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração.		
META A CUMPRIR	Cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal dos atrasos.		
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Visualmente pelo fiscal do contrato por meio de livro de ocorrências.		
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à CONTRATADA no mês de referência.		
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.		
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem atrasos = 10 Pontos 1 resposta com atraso = 8 Pontos 2 respostas com atraso = 6 Pontos 3 respostas com atraso = 4 Pontos 4 respostas com atraso = 2 Ponto 5 ou mais respostas com atraso = 0 Pontos		
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela CONTRATANTE o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.		

INDICADOR 3 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos e outros benefícios.	
META A CUMPRIR	Sem ocorrência no mês.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal dos atrasos.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato por meio de livro de ocorrências.	

PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	5 pontos a cada dia de atraso, não justificado, no pagamento ou entrega de benefícios
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 30 Pontos 1 ou mais ocorrências = 0 Pontos
OBSERVAÇÕES	Fica a critério da CONTRATANTE o aceite das justificativas.

INDICADOR 4 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS				
ITEM	DESCRIÇÃO			
FINALIDADE	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.			
META A CUMPRIR	Cumprir obrigações contratuais.			
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.			
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Visualmente pelo fiscal do contrato por meio de livro de ocorrências.			
PERIODICIDADE	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais.			
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.			
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.			
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 15 Pontos 2 ocorrências = 10 Pontos 3 ocorrências = 5 Pontos 4 ocorrências = 0 Pontos			
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como, treinamento, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos por funcionário e por dia, dentre outras obrigações contratuais. Fica a critério da CONTRATANTE o aceite da justificativas.			

INDICADOR 5 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o nível global na prestação dos serviços.
META A CUMPRIR	Quanto maior, melhor.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Pesquisa de satisfação por meio de formulário.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	De 0 a 30 Pontos, conforme resultados da pesquisa.
OBSERVAÇÕES	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS SERVIÇOS

Órgão/Unidade: № Contrato: Fiscal(is) do Contrato:						
Contratada: Mês de Referência:						
Legenda do Grau de Satisfação:						
O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se Aplica/Não sei responder						
Descrição:						
Serviços/Procec	dimentos/Especificações					
I. Rotina por Intervenção (A pedido da Administração)	O B R I N					
- Prontidão e Proatividade na Prestação do Serviço						
- Realização das tarefas programadas/solicitadas - Conservação zelo com os equipamentos						
- Tratamento ao público com zelo e urbanidade						
Tradamente de passice com 2010 e di Salmadae						
II. Rotina Semanal (01 vez por semana, no mínimo)						
- Conservação zelo com os equipamentos						
- Organização do ambiente de trabalho e equipamentos utilizados						
III. Rotinas Gerais (verificação Diária) - Funcionário:						
* Uniformes						
* EPI's						
 - Equipamento e Materiais Empregados:						
* Qualidade						
* Quantidade						
- Preposto:						
* Atendimento às Solicitações						
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade	dos serviços prestados:					
A - Número de quesitos pontuados por grau de satisfação:	O()B()R()I()					
B - Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/Não						
C - Índice de Avaliação, por quesito ¹ :	O()B()R()I()					
1 - dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesito	os avaliados. [A/B].					
D – Pontuação Total ² :						
2 - Somatório dos índices de avaliação (ítem C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), mul	tializadas rala nortusa a limita 20 ((OLD)) 201					
2 - Somatorio dos indices de avanação (item C) para os graus e satistação (Otimo e Bom), mul	apricados peia pontuação amite 50. [(O+B)X50].					

3.2. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
3.2.1. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

4. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

- 4.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 4.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a um total de 100 pontos subtraídas as ocorrências cometidas no mês de referência, conforme fórmula abaixo:
- 4.2.1. Pontuação total do serviço = 100 (cem) Pontos (Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5").
- 4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95

De 50 a 59 pontos 93% do valor previsto		0,93	
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90	
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual	
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível do serviço)]			

- 4.4. Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:
- 4.4.1. Desconto de 10% por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.
- 4.4.2. Pontuação inferior a 60 pontos por seis meses consecutivos

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
INDICADOR 1 - USO DOS EPI's E	2 ocorrência	6	
UNIFORMES	3 ocorrência	4	
	4 ocorrência	2	
	5 ocorrência	0	
	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA	2 ocorrência	6	
CONTRATANTE	3 ocorrência	4	
	4 ocorrência	2	
	5 ocorrência	0	
	Sem ocorrências	30	
INDICADOR 3 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	1 ou mais ocorrências	0	
	Sem ocorrências	20	
INDICADOR 4 - OUTRAS	1 resposta com atraso	15	
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2 resposta com atraso	10	
DIVERSAS	3 resposta com atraso	5	
	4 resposta com atraso	0	
INDICADOR 5 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Conforme resultados da pesquisa	0 – 30	
PONTUA	ÇÃO TOTAL DO SERVIÇO		

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.
- 5.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Brasília/DF. d	le	de 202

SERV

12

1

FISCAL DO CONTRATO
CONTRATADA

APÊNDICE DO MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG N. 5/2017 – TABELA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIA DE IMPERFEIÇÕES PARA IMR

				IMPE	RFEIÇÕES PARA IMR		
O executo	or/fiscal do co	ontrato deverá u	ıtilizar a Tabela ab	paixo para registr	rar as ocorrências de imperfeições que estejam sob sua respo	onsabilidade.	
o encoure	,			zamo para region	a. a. c. c	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	: Indicador: _ Ocorrências:_			-			
	Data da Ocorrência				Descrição Sintética		
-							
L							I
					ANEXO III		
				IVIC	DDELO DE PROPOSTA		
(PAPEL TI bancários		a EMPRESA LICI	TANTE com o no	me da proponer	nte e de seu representante legal, endereço completo, telef	one, número do CNP	J dados
PARA: SEC	CRETARIA DE	ESTADO DE SEG	URANÇA PÚBLICA	A DO DISTRITO FE	EDERAL- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrit	o Federal.	
		unto "A" Bloco " 1-8794 - 3441-8		Setor de Admini	stração Municipal, DF - CEP 70.620-000.		
	, ,						
de Segura	nça Pública	•	deral, a qual no	-	dições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº nos a cumprir integralmente. Declaramos que concordan		
17. N		para execução	dos serviços, em		om as Planilha de Preços (anexas) de acordo com as constar es, sendo o valor mensal de R\$ ((ntes no Termo de Refe)	rência é
					GRUPO ÚNICO		
					MÃO DE OBRA - DIURNA E NOTURNO		
	UNIDADE		QUANT.	VALOR DO		VALOR DE	VA
ITENS	DE MEDIDA	QUANT. DE POSTOS	TOTAL DE OPERADORES POR EQUIPE	INTERVALO MONETÁRIO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA DO POSTO DE TRABALHO	TOT REFEI ME

Contratação de empresa especializada na prestação de

serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva mão de obra em monitoramento eletrônico de

R\$

Carteira de Identidade nº

Naturalidade:

				R\$20,00	pessoas, na sala de monitoramento da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP. (Técnicos em operação e monitoração de computadores Diurno (CBO 3172-10) escala 12X36).		
2	SERV	6	12		Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva mão de obra em monitoramento eletrônico de pessoas, na sala de monitoramento da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP. (Técnicos em operação e monitoração de computadores Noturno (CBO 3172-10) escala 12X36).	R\$	
			VALOR TOTAL	L ESTIMADO DE I	MÃO DE OBRA DIURNO E NOTURNO		

- 19. Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- 20. O prazo para início do serviço será a partir de __/__/202__.
- 21. Declaramos que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 22. Declaramos que cumpriremos a reserva de cargos prevista na lei, atinente às pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como que atendemos às regas de acessibilidade previstas na legislação.
- 23. Declaração informando o regime de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples) ao qual está submetida, inclusive no tocante às incidências das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.
- 24. Para comprovação da proposta, seguem anexos as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital, bem como a GFIP (e/ou outro documento) comprovando o índice do Fator Acidentário de Prevenção FAP, em vigência.

		Local e Data		
		Assinatura do Repres	sentante	-
Dados Bancários				
Código do Banco: Nome do Ba	nnco:			
Agência nº Nome da Agê	ència:	-		
Número da Conta Corrente:				
Cidade: Estado:				
OBSERVAÇÃO: Empresas de outros E outro Banco, conforme Decreto Distr			ou representações no Distrito Feder	al, poderão indicar conta corrente de
Caso nos seja adjudicado o objeto da determinado em Edital, e para esse f Empresa para que constem do Contr Nome:	im fornecemos os seguintes ato:	dados do Representar	•	
Endereço:				
CEP: Cidade: _		_ UF:		
CPF/MF:	Cargo/Função:			

ANEXO IV COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Expedido por:

Nacionalidade:

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE C	ustos
CARGO DO PROFISSIONAL: DIURNO	SINDPD-DF E SINDESEI-DF CCT 2022/2023

MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente %	Escala 12x36
<u> </u>	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		ILAGO
A	Salário Base		
В	Adicional de periculosidade		
С	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F G	Adicional de Hora extra		
H H	Intervalo Intrajornada Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A++H)		R\$
	, ,		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	
В	Adicional de Férias	2,78%	
С	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	
	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e		
D	Adicional de Férias	0,44%	
	Subtotal 2.1 (A++D))		R\$
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
Α	INSS	20,00%	
В	SESI ou SESC	1,50%	
<u>C</u>	SENAI ou SENAC	1,00%	-
D E	INCRA Salário Educação	2,50%	-
F	FGTS	8,00%	_
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	
Н	SEBRAE	0,60%	
	Subtotal 2.2 (A++H)		R\$
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		
В	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
<u>C</u>	Assistência médica e familiar		
D E	Auxílio-creche Seguro de vida e invalidez		
F	Auxílio funeral		
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2019 cláusula 17ª)		
	Subtotal 2.3 (A++ G)		R\$
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		R\$
_			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	0.350/	
A B	Aviso prévio indenizado Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,35%	
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,01%	
C.1	FGTS (40%)	0,14%	
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	
F.1	FGTS (40%)	0,04%	
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	DĆ.
	TOTAL MÓDULO 3 (A++F)		R\$
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		<u> </u>
4.1	Ausências Legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	
С	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,25%	
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$
4.2	Ausências legais	10.000/	
A B	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	-
C	Ausência por Doença Licença paternidade	0,02%	_
D	Ausências legais	0,28%	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	1
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o	1,23%	
J	custo de reposição	· ·	
	Subtotal 4.2 (A++G)	13,96%	R\$
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	14,31%	R\$
5	INSUMOS DIVERSOS		
5		+	-
	Uniformes		1
A B	Uniformes Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	

D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A++E)		R\$
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos (limitado a 5% máximo)	5,00%	
В	Lucro	3,78%	
	Subtotal (A + B)	8,78%	R\$
С	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	
Subtota	al (C.1 +C.3)		R\$
	TOTAL MÓDULO 6 (A++C)		R\$
BDI	1	19,29%	
Custo N	1ensal por empregado		R\$
Valor da	a Hora		R\$

		1	
	CARGO DO PROFISSIONAL: NOTURNO	SINDPD-DF E SINDESE 2022/2023	:I-DF CCT
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente %	Escala 12x36
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		
В	Adicional de periculosidade		_
C	Adicional de insalubridade		+
D	Adicional noturno	20%	+
E	Hora noturna adicional	120%	+-
F	Adicional de Hora extra		+
G	Intervalo Intrajornada		+
<u> </u>	Outros (especificar no rodapé)	1	+
	TOTAL MÓDULO 1 (A++H)	1	R\$
		 	+
2	ENCADOOS E DENEEÍCIOS ANHAIS MENSAIS E DIÁDIOS		+
2.1	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		+
	13º Salário, Férias e Adicional de Férias 13º Salário	0.220/	+
<u>A</u>		8,33%	+
В	Adicional de Férias	2,78%	
С	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	
	Subtotal 2.1 (A++D))		R\$
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	
В	SESI ou SESC	1,50%	
С	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA		
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	
Н	SEBRAE	0,60%	
	Subtotal 2.2 (A++H)		R\$
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Α	Vale transporte		
В	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		-
C	Assistência médica e familiar		+
D	Auxílio-creche		+
E	Seguro de vida e invalidez		+
F	Auxílio funeral		+
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2019 cláusula 17ª)		
	Subtotal 2.3 (A++ G)		R\$
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		R\$
			₩
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	1	₩
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	+
В	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,01%	
С	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	1

C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	
F.1	FGTS (40%)	0,04%	
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	
	TOTAL MÓDULO 3 (A++F)		R\$
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências Legais		
Α	Afastamento Maternidade	0,07%	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	
С	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,25%	
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$
4.2	Ausências legais		
Α	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	
В	Ausência por Doença	1,15%	
С	Licença paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,28%	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o	1,23%	
G	custo de reposição	1,23%	
	Subtotal 4.2 (A++G)	13,96%	R\$
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	14,31%	R\$
5	INSUMOS DIVERSOS		
Α	Uniformes	╛	
В	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
С	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A++E)		R\$
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Α	Custos Indiretos (limitado a 5% máximo)	5,00%	
В	Lucro	3,78%	
	Subtotal (A + B)	8,78%	R\$
С	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	
Subtotal	(C.1 +C.3)		R\$
	TOTAL MÓDULO 6 (A++C)		R\$
BDI		19,29%	
		T	
Custo M	ensal por empregado		R\$
Custo M Valor da			R\$ R\$

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva mão de obra em monitoramento eletrônico de pessoas, na sala de monitoramento da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP. (Técnicos em operação e monitoração de computadores Diurno (CBO 3172-10) escala 12X36).						

2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva mão de obra em monitoramento eletrônico de pessoas, na sala de monitoramento da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP. (Técnicos em operação e monitoração de computadores Noturno (CBO 3172-10) escala 12X36).					
		VALOR MENSAL	DOS SERVIÇOS (1 + 2	+ 3 +4)		
	QUADRO-RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
			Descrição			Valor (R\$)
А	Valor proposto por unidade de medida					
В	B Valor mensal do serviço					
С	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)					

	QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS						
Item	Posto	Unidade de Medida	Qtde de Postos.	Custo Mensal por Turno	Custo Mensal do Posto		
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva mão de obra em monitoramento eletrônico de pessoas, na sala de monitoramento da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP. (Técnicos em operação e monitoração de computadores Diurno (CBO 3172-10) escala 12X36).	POSTO MENSAL	6				
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva mão de obra em monitoramento eletrônico de pessoas, na sala de monitoramento da Diretoria de Monitoramento de pessoas Protegidas - DMPP. (Técnicos em operação e monitoração de computadores Noturno (CBO 3172-10) escala 12X36).	POSTO MENSAL	6				
	TOTAIS						

Uniformes, Material de Consumo a serem Disponibilizados - Uso Individual					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	QTDE ANUAL POR EMPREGADO	QTDE EMPREGADOS
1	Camisa social em microfibra	Unidade		4	24
2	Calça, 70% poliester e 30% algodão	Unidade		4	24
3	Cinto de Nylon	Unidade		1	24
4	Jaqueta de frio	Unidade		1	24
5	Meia (pares)	Par		5	24

6	Sapato	Unidade		1	24
7	Crachá PVC com presilha e cordão.	Unidade		1	24
CUSTO TOTAL					

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2023/Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que a ______, sediada no endereço_______, por intermédio do Sr. (a) ____, inscrita no CNPJ nº _____ (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico ____/_ tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam ocorrer para sua perfeita execução. Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. (Local), de de (Assinatura do representante legal ou procurador) (Número da Carteira de Identidade e CPF) Nome do servidor designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para acompanhamento da vistoria. (Assinatura e Matrícula) Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa. ου DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES __, CNPJ N°:___ __, ter pleno conhecimento das condições e __, sediada à ___ ___, telefone___ peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto. Objeto do Pregão Eletrônico ____/2023/Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, se responsabilizando por todas as consequências deste ato. (Local),___de _____de ____ (Assinatura do representante legal ou procurador) Nome do representante legal ou procurador

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa declarante.

ANEXO VII MINUTA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, RELATIVO AO CONTRATO N.º/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito
Federal, neste ato representado pelo(SERVIDOR DESIGNADO),
portador da Matrícula n°, inscrito no CPF sob o nº e, de outro lado, a EMPRESA, CONSIDERANDO
que, em razão do CONTRATO N.º/20, a EMPRESA terá acesso a informações confidenciais da Secretaria de Estado de Segurança
Pública do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo ao CONTRATO Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal nº
/20
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do
Distrito Federal à EMPRESA, em razão do CONTRATO N.º/20 II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que,
porventura, seja disponibilizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou acessada pela EMPRESA ou qualquer de seus
recursos técnicos ou prepostos.
CLÁUSULA SEGUNDA
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
I - A EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou acessada pela mesma.
II - A EMPRESA compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em
hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa
DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO N.º/20, mesmo que o referido
CONTRATO tenha sua vigência expirada.
III - A EMPRESA deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÃES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios,
devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE
I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a EMPRESA a
informar, previamente e por escrito à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
CLÁUSULA QUARTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
I - A EMPRESA se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pela Secretaria de
Estado de Segurança Pública do Distrito Federal exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO N.º/20, mantendo
sempre estrito sigilo acerca de tais informações. II - A EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES
CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
III - A EMPRESA compromete-se a científicar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da
natureza confidencial das informações.
IV - A EMPRESA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
V - A EMPRESA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações
confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.
VI - A EMPRESA compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade da Secretaria de
Estado de Segurança Pública do Distrito Federal dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.
CLÂUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
I - Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal à
EMPRESA permanecem como propriedade exclusiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, devendo a este
retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO N/20, incluindo
suas eventuais prorrogações.
CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES
I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Secretaria de Estado de
Segurança Pública do Distrito Federal possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Neste caso, a EMPRESAestará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição
de todas as perdas e danos sofridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou
concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em
regular processo administrativo.
CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS,
aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas
pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO N.º/20, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou
separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.
II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO Nº/20, parte independente e regulatória daquele.
III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser
utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.
IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais
disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES
CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

CLÁUSULA NONA

afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

	Dracilia DE da da 20
	Brasília-DF,de de 20
	Servidor Designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
	nepresentante Legarda Empresa
	[documentos assinados eletronicamente]
	ANEXO VIII
ı	DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
	DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
A empresa	, inscrita no CNPJ nº,
	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)	
	e do
CPF nº	, DECLARA ter plena ciência do presente Termo de Referência e seus anexos.
	Drocilia do do
	Brasília,de de
	Representante Legal da Proponente
	ANEXO IX - DO TERMO DE REFERÊNCIA
	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRIDADE E DE COMBATE À CORRUPÇÃO
	~~~
	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRIDADE E DE COMBATE À CORRUPÇÃO
A empresa_	, inscrita no CNPJ nº,
	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
 	e do
CPF nº	, DECLARA o compromisso de integridade e de combate à corrupção.

# ANEXO II AO EDITAL - DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

# <u>DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL № 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)</u>

Ref.: PREGÃO № 16/2023 - SSPDF		
portador(a) da Carteira de Identidade nº embalagens, recipientes ou equipamentos ins	o CNPJ nº, por intermédio de seu representante e do CPF nº, <b>DECLARA QUE</b> receberá, sen ervíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, proveniente ara a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que e reutilização.	n nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, es do objeto do Pregão nº 25/2021 – SSPDF;
	Brasília-DF, de de	
	Representante Legal	
	le que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio ociada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem for	
	ANEXO III AO EDITAL	
DEC	LARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 20	019
	(Portaria nº 356/2019-CGDF)	
Ţ.	ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	
	PROCESSO:	
	MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 16/2023-SSPDF	
	NÚMERO DA LICITAÇÃO:	
	ICITANTE:	
,	CNPJ:	
	NSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:	
,	REPRESENTANTE LEGAL:	
	CPF:	
	médio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedaçõ 19.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verda	
	Brasília, de de	
	Assinatura	

# ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º/ SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo n.º (LINK SEI).
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública
portador(a) do RG nº SSP/ e do CPF nº, na qualidade de
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
<b>2.1.</b> O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019
ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
<b>3.1.</b> O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), afim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF, dentre elas, aos serviços emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-SSPDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
<b>4.1.</b> O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de <b>empreitada por preço unitário</b> , segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
<b>5.1.</b> O valor total do Contrato é de R\$, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
<b>5.2.</b> Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor repactuado.
<b>5.3.</b> O prazo para a CONTRATADA requerer a majoração de valors estipulada na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:
<b>5.3.1.</b> Com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
<b>5.3.2.</b> Com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
<b>5.4.</b> Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação contratual vigorarão a partir da data do pedido.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>6.1.</b> A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
IV – Fonte de Recursos:
6.2. O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em/, sob o evento nº, na modalidade
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
<b>7.1.</b> O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até (
<b>7.1.1.</b> A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

- 7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1. Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- **7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>.
- 7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- **7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 9.3.1. Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- **9.3.2.** Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- 11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- **12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste/repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília. Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

### ANEXO V - REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

# DECRETO DO DF № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n^os 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SECÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocadadentro do prazo de validade de sua proposta,não
  celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,
  comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada
  será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais,
  aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 2. para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSECÃO I

#### Da Advertência

- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4ºA multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados iudicialmente.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

#### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastralda Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- § 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- § 3°_ O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

# SUBSEÇÃO IV

# Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CAPÍTULO II

#### DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

#### § 3ºOs prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO

- § 4ºAssegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CAPÍTULO IV

# DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

# DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

# CAPÍTULO VI

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília

#### PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 - P. 5, 6, 7.

#### ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

# DECRETO № 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006 DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências" (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.";

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.";

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ......

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

....."

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=137836250&infra_si...

"∧rt	۵o	
AIL.	9=	

- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- § 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....";

- VIII os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:
- "Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.".
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA

# DECRETO № 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006 DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

......

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante o
Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrucão processual.

- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

и

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA

# DECRETO № 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014. DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"
- "II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ** 

# DECRETO № 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

# DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

#### **RODRIGO ROLLEMBERG**



Documento assinado eletronicamente por AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0, Coordenador(a) de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, em 20/09/2023, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCO AURELIO VERGILIO DE SOUZA - Matr.1692585-8, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a), em 20/09/2023, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 122732835 código CRC= 74CEE720.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00007348/2021-84 Doc. SEI/GDF 122732835